



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná.

LEI 859/2024

Súmula. Concede recomposição nos vencimentos dos servidores efetivos e comissionados do Poder Executivo do Município de Arapuã, no percentual de **3,23% (três vírgula vinte e três por cento)**, correspondente à incorporação do índice inflacionário do INPC, apurado pelo IBGE, no período compreendido de maio de 2023 a abril de 2024.e dá outras providências”

O prefeito do Município de Arapuã, Estado do Paraná, Sr. **DEODATO MATIAS**, usando das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Arapuã, aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art.1º. Fica concedido recomposição nos vencimentos dos servidores efetivos e comissionados do Poder Executivo do Município de Arapuã, no percentual de (3,23% (três vírgula vinte e três por cento), correspondente à incorporação do índice inflacionário do INPC, apurado pelo IBGE, no período compreendido de maio de 2023 a abril de 2024.

Parágrafo único. Ficam excluídos da recomposição de que trata esta Lei, todos os servidores que atualmente tem por base o vencimento nível inicial de um salário mínimo nacional, por força do reajuste já concedido em época própria; e os Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate à Endemias, que percebam o equivalente ao piso nacional fixado para a categoria em legislação própria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná.

Art.2º. Fica concedido recomposição nos vencimentos dos Professores Municipais, no percentual de 3,23% (três vírgula vinte e três por cento), correspondente à incorporação do índice inflacionário do INPC, apurado pelo IBGE, no período compreendido de maio de 2023 a abril de 2024, conforme assegurado pelo art. 3º da Lei Municipal nº 824/2023.

Parágrafo único. Ficam excluídos da recomposição de que trata esta Lei, os professores que, atualmente, percebam o equivalente ao piso nacional da categoria fixado pela Lei Municipal nº 824/2023.

Art.3º. As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pela dotação orçamentária específica prevista na Lei Orçamentária Anual.

Art.4º. . Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **01/05/2024** e revogando as demais disposições em contrário.

Paço Municipal Hélio Matias, aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro.

DEODATO MATIAS

Prefeito Municipal